



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2012

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 22/2012. DENOMINA DE “GOVERNADOR ERALDO GUEIROS LEITE”, COMPLEXO VIÁRIO EM BOA VIAGEM.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 22/2012**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende denominar “Complexo Viário Governador Eraldo Gueiros Leite”, o complexo composto por 4 (quatro) viadutos componentes da Via Mangue em construção na intercessão dessa via com a Rua Antonio Falcão, no bairro de Boa Viagem.

ANÁLISE

Versa o presente Projeto de Lei acerca denominação de complexo viário de viadutos ser construído na Cidade do Recife.

Esclarece o autor do PLO, e é notório, que o Governador Eraldo Gueiros teve crucial importância para o desenvolvimento de nosso Estado, tendo sido o idealizador do Complexo Industrial Portuário de SUAPE, que atualmente leva o seu nome.

No que atine ao aspecto legal, a denominação de ruas, praças, e demais estabelecimentos públicos encontra-se na órbita de atuação do Município, por constituir evidente interesse local. Ademais, trata-se de iniciativa própria à competência do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

“Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:
(...)
XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”

Sob esse enfoque, é patente a legalidade do Projeto de Lei em apreço, que seguiu os ditames e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Cidade do Recife.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 22/2011**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de maio de 2012.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes
Presidenta - Relatora

Alfredo Santana
Vice-Presidente

Múcio Magalhães
Membro Efetivo

Priscila Krause
Membro Efetivo

Alfredo Mariano
Membro Efetivo